Cronologia das Operações

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e legislação complementar

Eleição Autárquica Intercalar - Assembleia de Freguesia

União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires (município de Cinfães)

19 de abril de 2015

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral
Administração Eleitoral

FEVEREIRO: 60 59 58 57 56 55 54 53 52 51 50
MARÇO: 49 48 47 46 45 44 43 42 41 40 39 38 37 36 35 34 33 32 31 30 29 28 27 26 25 24 23 22 21 20 19
ABRIL: 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11
MAIO: 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19

PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS		
Apresentação das candidaturas.	Art.º 20.º n.º 1	9
O Juíz faz o sorteio das listas e comunica os resultados à C.N.E. e ao presidente da C.M..	Art.º 30.º n.ºs 1, 2 e 3	10 (ou no dia seguinte ao da decisão ou da reclamação)
Anúncio público da constituição de coligações e comunicacão ao T.C..	Art.º 17.º n.º 2	2
O Juíz manda afixar relação das listas apresentadas, com identificação dos candidatos e mandatários.	Art.º 25.º n.º 1	9
O Juíz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a legalidade dos candidatos. Impugnação pelos candidatos da regularidade do processo ou da elegibilidade dos candidatos.	Art.º 25.º n.ºs 2 e 3	(4 dias) 13
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas, substituição dos candidatos inelegíveis ou contraditório.	Art.º 26.º n.ºs 1 e 2	(3 dias após a notificação) 16
Completamento da lista pelo mandatário no caso de não conter o número exigido de candidatos efetivos ou suplentes.	Art.º 26.º n.º 3	16
Substituição de candidatos ineligíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o n.º exigido de efetivos.	Art.º 27.º n.ºs 2 e 3	17
O Juíz faz operar nas listas as retificações ou aditamentos e afixa as mesmas.	Art.º 28.º	17
Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos, coligações ou primeiros proponentes) das decisões para o próprio Juíz.	Art.º 29.º n.º 1	(48 horas após notificação) 19
Resposta às reclamações.	Art.º 29.º n.ºs 2 e 3	(48 horas após notificação) 23
O Juíz decide as reclamações.	Art.º 29.º n.º 4	(2 dias) 25
O Juíz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia à Administração Eleitoral da SGMAI.	Art.º 29.º n.ºs 5 e 6	25
Recurso das decisões finais do Juíz para o T.C..	Art.º 31.º n.º 2	(48 horas após afixação da lista) 27
Resposta aos recursos.	Art.º 33.º n.ºs 2 e 3	(2 dias após a notificação) 30
O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica, no próprio dia, ao Juíz recorrido.	Art.º 34.º n.º 1	(8 dias) 7
O presidente da C.M. afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas, que lhe foram enviadas pelo tribunal.	Art.º 35.º n.º 1	(publicação no prazo de 4 dias) 11
IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO		
A Administração Eleitoral da SGMAI remete à C.M. e aos Juízes das comarcas as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações legalizadas.	Art.ºs 30.º n.º 4 e 93.º n.º 2	20
A C.M. escolhe a tipografia que procederá à impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º n.º 3	5
A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia ao respetivo presidente da C.M. o papel destinado à impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º n.º 1	17
Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da C.M..	Art.º 94.º n.º 1	Durante 3 dias (o mais tardar até ao dia 27 de março) 25
Reclamação dos interessados para o Juíz, da impressão tipográfica dos boletins de voto. Decisão do Juíz.	Art.º 94.º n.º 1	Reclamação (24 horas) 26; Decisão (24 horas) 27
Recurso da decisão do Juíz para o T.C. que decide em definitivo.	Art.º 94.º n.º 2	Recurso (24 horas) 30; Decisão (24 horas) 31
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA		
O presidente da C.M. fixa os desdobramentos das A.V. e comunica à J.F..	Art.º 68.º	23
O presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das A.V./S.V. e comunica à J.F..	Art.º 70.º n.º 1	27
A J.F. anuncia por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 70.º n.º 2	29
Recurso para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma da determinação dos locais de funcionamento das A.V./S.V. e sua decisão.	Art.º 70.º n.ºs 3 e 4	Recurso 31; Decisão 2
Recurso para o T.C. e sua decisão.	Art.º 70.º n.º 5	Recurso 6; Decisão 7
Afixação pelo presidente da C.M. de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reunem as assembleias de voto e seus desdobramentos.	Art.º 71.º n.º 1	31 (ou logo após a decisão final dos recursos)
Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados ou suplentes às A.V./S.V..	Art.ºs 87.º n.º 1 e 119.º n.º 4	15; voto antecipado 8
Nomeação e credenciação pelas listas de representantes das candidaturas para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 74.º	4
Reunião dos representantes das listas, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das secções de voto.	Art.º 77.º n.º 1	5 (pelas 21 horas)
Proposta ao presidente da C.M. de nomes para o caso de falta de acordo. Preenchimento através de sorteio ou designação.	Art.º 77.º n.ºs 2, 3 e 4	Proposta 7; Sorteio ou designação 8
Afixação de edital na sede da J.F. e reclamações contra a escolha, para o Juíz da comarca.	Art.º 78.º n.º 1	Edital 10; Reclamações 13
O Juíz da comarca decide a reclamação e, se a atender, procede à escolha.	Art.º 78.º n.º 2	14
O presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa à J.F. competente.	Art.º 79.º	14
CAMPANHA ELEITORAL		
Proibição de propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 46.º	19
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.	Art.º 66.º n.º 1	4
Os operadores de radiodifusão local indicam ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma o horário previsto para as emissões relativas ao exercício do direito de antena.	Art.º 57.º n.º 2	1
O tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito / região autónoma distribui os tempos de antena nas rádios locais, por sorteio.	Art.º 58.º n.º 3	6
Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de salas de espetáculos que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 64.º n.º 1	1
A C.M. anuncia, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto	10
A J.F. estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 62.º	6
O presidente da C.M., ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espetáculo.	Art.º 64.º n.º 4	6
Período da campanha eleitoral.	Art.º 47.º	10 17
Proibição da divulgação de resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho	18 19
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C..	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho	Até 90 dias após o integral pagamento da subvenção pública.
VOTO ANTECIPADO razões profissionais (*) - doentes internados; presos (**) estudantes (***)		
O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 118.º n.º 1	11 15
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.º 1 e 120.º n.º 1	4
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (***)	Art.º 119.º n.º 2 a)	6
O presidente da C.M. que receba requerimentos de eleitores envia ao presidente da C.M.em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos.(**)(***)	Art.ºs 119.º n.º 2 b) e 120.º n.º 1	6
O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.ºs 3 e 4 e 120.º n.º 3	As listas indicam os delegados até 8 de abril. 7
O presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3	9 11
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (**) (***)	Art.ºs 118.º n.º 9, 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3	16
A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V.. (*) (**) (***)	Art.ºs 118.º n.º 10 e 119.º n.º 7	19
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS		
A C.R. extrai duas cópias dos cadernos eleitorais e confia-as à J.F..	Art.º 72.º n.º 1	16
O presidente da C.M. envia ao presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressos, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os boletins de voto.	Art.º 72.º n.º 3	16
O presidente da J.F. entrega ao presidente da mesa o material eleitoral até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V..	Art.º 72.º n.º 5	19
Limite máximo de desistência de listas concorrentes à eleição.	Art.º 36.º	16
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.	Art.ºs 105.º e 110.º n.º 1	19
Apuramento local - operações.	Art.ºs 129.º a 140.º	19
Recolha pelas forças de segurança dos pacotes com atas, cadernos, votos nulos e demais documentos respeitantes à eleição na A.V., para entrega ao presidente da assembleia de apuramento geral.	Art.ºs 137.º n.ºs 1 e 2 e 140.º n.ºs 1 e 2	19
Devolução ao presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados, através das forças de segurança.	Art.ºs 95.º n.º 2 e 140.º n.ºs 1 e 2	20
Envio, através das forças de segurança, ao Juíz da comarca, dos boletins de voto utilizados (válidos e brancos).	Art.ºs 138.º n.º 1, 140.º n.º 2 e 104.º c)	19
Constituição da assembleia de apuramento geral.	Art.ºs 144.º n.º 1 e 141.º n.ºs 2 e 3	17
Apuramento geral em cada círculo eleitoral (município).	Art.ºs 141.º a 150.º	21
Interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral, de irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.	Art.º 156.º n.º 2	21
Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da ata. Envio de 1 exemplar da ata à C.N.E..	Art.ºs 150.º e 151.º n.º 2	Proclamação 22; Envio da ata 23
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral. Decisão definitiva do T.C..	Art.ºs 158.º e 159.º n.º 4	Recurso/notificação 23; Resposta 24; Decisão 27
Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade.	Art.º 111.º n.º 1 e 2	26 n.º 1 ou n.º 2 3
Repetição do ato eleitoral em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C..	Art.º 160.º n.º 2	No 2.º domingo posterior à decisão do T.C.

OBSERVAÇÕES

- A data da eleição foi fixada pelo Despacho n.º 1470/2015, de 6 de fevereiro, de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Local;
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral, nem do mapa calendário da C.N.E. (art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);
- Os prazos em dias são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior, nos termos previstos no artigo 228.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais;
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaía em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (crf. Acordão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
SGMAI - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
C.R. - Comissão Recenseadora
J.F. - Junta de Freguesia
T.C. - Tribunal Constitucional

www.sg.mai.gov.pt Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-018 Lisboa Telefone: 213 947 100 Fax: 213 909 264 E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt